

CONTRATO 171/2022

"CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA** NOS TERMOS DA "DISPENSA Nº 177/2022".

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, de um lado o Município de Itajubá através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal de Itajubá, situada à Av. Dr. Jerson Dias, 500- Itajubá - MG, CNPJ nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado Pela Secretária Municipal De Desenvolvimento Social, Sra. **Janayna Ferreira de Andrade**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 027.182.179-52, portadora do Registro Geral 3.608.581-2 SSP/SC, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA** situada na rua Sebastião Silva Silveira, nº 316 – Bairro Jardim Europa, na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, CEP.37.800-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 23.598.368/0002-80 neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **André Luiz Ferreira**, Brasileiro, casado, portador do Registro Geral Nº 6.518.768 emitido pela SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 637.629.606-82, residente e domiciliado na rua Luiz Marques de Rezende, Jardim São Judas, na cidade de Guaxupé CEP. 37.800-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a prestar os serviços de acolhimento institucional de menores, em medida de proteção, conforme proposta apresentada de acordo com quadro abaixo:

UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE MENORES, EM MEDIDA DE PROTEÇÃO, NOS TERMOS DO §3º DO ARTIGO 101 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. * PERÍODO DE 12 MESES	2	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no processo nº 508/2022, Dispensa de Licitação nº 177/2022 e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), restritos ao saldo orçamentário:

02.09.03.08.244.2037.2298.3.3.90.39.00

§ 1º: Os serviços contratados serão pagos mediante notas fiscais, efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§ 2º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela **CONTRATADA** da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 3º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

§ 4º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

§ 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da sua publicação, podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NA INTERNAÇÃO

O atraso na internação no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A **fiscalização** dos serviços prestados será de competência e responsabilidade exclusiva da **Sra. Janayna Ferreira de Andrade**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.

b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização da PREFEITURA;

c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,

d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;

f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo licitatório nº 508/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 177/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes:

Itajubá, 13 de dezembro de 2022.

Janayna Ferreira de Andrade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

ANDRÉ LUIZ FERREIRA
637.629.606-8
2

Assinado de forma digital por ANDRÉ LUIZ FERREIRA
637.629.606-82
Dados: 2022.12.13 14:43:34 -03'00'

ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA
André Luiz Ferreira
CONTRATADA

VISTO PROJU